



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 – PL 69 de 2019 14 / 03 / 19 (a)

Tairo Batista
Técnico Administrativo
RF. 11.232

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
14 MAR 2019

Const., Just. e Leg. Particip.,

Administração Pública,

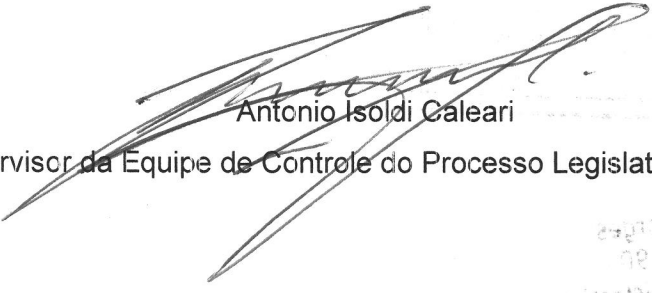
Finanças e Orçamento.

 PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

18.03.19


Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

Técnico Administrativo
RF. 11.489

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 20/04/2015 AS 18:46 hs
POR [assinatura]

SADA: 15/04/2019 AS: 16 N53 ASS.: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data 04 folhas de nºs 05 em 15/04/19
rubricados sob [assinatura]

Sandro Borges
RF. 11.490
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

folha nº 04 do Proc. nº 6
de _____

Sandro Borges-RF. 11.490
Técnico Administrativo

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 69/19

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 11.599, de 11 de julho de 1994, que dispõe que a vigilância nas feiras livres seja feita pela Guarda Metropolitana;
- Lei Municipal nº 11.600, de 11 de julho de 1994, que dispõe sobre localização de feiras livres;
- Lei Municipal nº 11.609, de 13 de julho de 1994, que dispõe sobre a instalação de placas informativas nas vias públicas do Município onde se realizam feiras livres, com alteração da Lei 13.813/04 (que dá nova redação aos arts 1º e 2º da Lei nº 11.609/94);
- Lei Municipal nº 11.683, de 17 de novembro de 1994, que dispõe sobre a proibição de comercializar todos os tipos de carnes, peixes e aves abatidas em barracas de feiras livres do Município de São Paulo que não apresentem condições mínimas de higiene, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 12.605, de 6 de maio de 1998, que dispõe sobre a instalação de cabines sanitárias removíveis nas feiras livres de alimentação, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 12.607, de 6 de maio de 1998, que dispõe sobre a padronização de vestimentas dos feirantes, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.112, de 14 de março de 2001, que dispõe sobre fixação de tabela demonstrativa dos tamanhos mínimos dos peixes destinados ao comércio nos estabelecimentos e bancas de feiras que comercializem o produto;
- Lei Municipal nº 15.193, de 11 de junho de 2010, que dispõe sobre a substituição do titular da permissão para uso para exercício do comércio nas feiras livres por um preposto e um auxiliar, nas condições que especifica;
- Decreto Municipal nº 48.172, de 6 de março de 2007, que dispõe sobre o funcionamento das feiras livres no Município de São Paulo, com alterações dos Decretos nº 48.273/07 (altera o inciso IX do artigo 26 do Decreto nº 48.172/07), nº 51.199/10 (altera o artigo 5º e inclui 32-A no Decreto nº 48.172/07); e nº 51.678/10 (altera os artigos 5º e 32-A do Decreto nº 48.172/07, alterado pelo Decreto 51.199/10);
- PL 0660/09, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre o rodízio de ruas para instalação de feiras livres e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Moção nº 05 do Proc. nº 7
PL-69 de 2019

Sandro Borges RF. 11.490
Técnico Administrativo

- PL 0140/11, de autoria do Vereador Jamil Murad, que declara as feiras livres da cidade de São Paulo como patrimônio histórico cultural imaterial;

- PL 0571/11, do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre o funcionamento das feiras livres no Município de São Paulo, altera dispositivos do Decreto nº 48.172/07, e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente de fls.

São Paulo, 15 de abril de 2019.


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 17/04/19 às 17:00
RF
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

REIS

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 16/04/2019

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 16/04/2019 AS 16:02 h

POR

SAÍDA: 17/05/19 AS: 17 h 10 ASS.: Sest

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 10/05/2019 AS 16:42 h

POR

SAÍDA: AS: h ASS:

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 06 a 07 . Em 24/06/19

Vinicius Moreira do Nascimento
RF 11.261

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0069-19

Folha nº 06 do
Processo nº 07-0069/19
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

PARECER Nº 1030/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0069/19.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre o funcionamento da feira confinada da Mooca, e dá outras providências.

Segundo a propositura, fica autorizado o funcionamento da feira-livre diária confinada no espaço localizado na Rua dos Trilhos, nº 869, Mooca, sendo que o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal das Subprefeituras e ABAST dará diretrizes necessárias ao funcionamento da feira-livre.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior, *entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.* (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841.)

Para ser aprovado, o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pelo exposto, na forma do Substitutivo que segue, apresentado para adequar o texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98, somos

PELA LEGALIDADE.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0069/19

Relatório 1287/2019

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0069-19

Folha nº 07 do
Processo nº 07-069/19
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Dispõe no âmbito do município de São Paulo
sobre a autorização de funcionamento da feira
confinada da Mooca.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta lei autoriza o funcionamento da feira-livre diária confinada no espaço
localizado na Rua dos Trilhos, nº 869 - Mooca.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal das Subprefeituras e da
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, através da Supervisão de
Abastecimento - ABAST, dará diretrizes com relação ao funcionamento da feira livre.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19/06/2019

AURÉLIO NOMURA

CAIO MIRANDA

RICARDO NUNES

CELSO JATENE

RINALDI DIGILIO

CLÁUDIO FONSECA

RUTE COSTA

REIS
Relator

SANDRA TADEU

A Sec. Turmas